

**MINUTA DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2019/0002678-0**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**DATA: 09/01/2020**

**HORÁRIO: 10h30m**

**UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - **Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

**ITEM ASSUNTO**

- 1 Embasamento legal**
- 2 Objeto**
- 3 Do Local de entrega e execução do Serviço**
- 4 Dotação Orçamentaria**
- 5 Prazo de Execução**
- 6 Condições de participação, acesso as informações e impugnação ao Edital**
- 7 Credenciamento**
- 8 Apresentação da proposta de preços**
- 9 Divulgação das propostas de preços**
- 10 Formulação dos lances**
- 11 Julgamento das propostas**
- 12 Habilitação**
- 13 Adjudicação**
- 14 Fase recursal**
- 15 Homologação**
- 16 Contratação**
- 17 Da Garantia Contratual**
- 18 Condições de Pagamento**
- 19 Sanções**
- 20 Disposições finais**

**ANEXOS:**

**ANEXO I: Termo de Referência**

**ANEXO I: A- Figuras das Plantas escadas existentes**

**ANEXO I: B- Figuras das Plantas das escadas existentes**

**ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços**

**ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação**

**ANEXO IV: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores**

**ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais**

**ANEXO VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO VII: Parâmetro para Análise de Balanço**

**ANEXO VIII: Planilha de Formação de Custos**

**ANEXO IX: Minuta de Contrato**

## **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, torna público que, na data e horário assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, em conformidade com as disposições deste edital e de seus respectivos Anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações, 44.279/2003 e alterações, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 58.400/2018 e, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, demais normas complementares e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

### **3. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** O local da prestação dos serviços é a Galeria Prestes Maia, localizada na Praça do Patriarca e no Vale do Anhangabaú, neste município de São Paulo, sendo necessário marcar com antecedência de pelo menos 5 dias com a senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br), ou com o senhor Lazaro Castro, telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**3.2.** O horário para execução dos serviços é de segunda-feira até sexta-feira das 08h00min às 22h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min.

**3.3.** O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida na minuta de contrato, **anexo IX** do presente edital.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta das dotações **11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00**.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar 180 dias corridos e deverá seguir o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, relativo às etapas 01 e 02, conforme consta no Anexo I- Termo de Referência parte integrante deste Edital.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços será contado a partir da **ORDEM DE INÍCIO**, a ser lavrada pela CONTRATANTE somente após a aprovação do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** na etapa 01.

**5.3. A CONTRATADA** deverá apresentar o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** em até 5 dias após a assinatura do contrato.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**6.1.** A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às 10h30min do dia **09/01/2020**.

**6.2.** Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Federal nº. 3.722/2001 e conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018;

b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**6.3.** Não Poderão participar da licitação as empresas que:

a) estejam em processo de falência, concurso de credores em dissolução ou liquidação;

b) estejam constituídas em forma de consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

c) tenham sido consideradas inidôneas ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**6.4.** Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço mediante prévio agendamento com os funcionários da SGM/CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, nos telefones 3113-9852 e 3113-9853, até dois dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão.

**6.4.1.** É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

**6.4.2.** A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

**6.4.3.** Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

**6.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

**6.5.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**6.5.1.** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;

**6.6.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o Decreto nº 56.475/15, as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar terão tratamento diferenciado e favorecido.

**6.6.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**6.7.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET através do link: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.8.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**6.8.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formuladas e dirigidas ao Pregoeiro, pelo e-mail: [sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**6.8.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.8.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.8.4. QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** – no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar ou pelos telefones (011) 3113-9808 ou 3113-9802, no horário compreendido entre às 10h00min às 18h00min.

**6.9.** Eventuais impugnações ao edital efetuadas pelos licitantes ou por qualquer pessoa interessada deverão ser dirigidas ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, através do e-mail [sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br) ou por petição dirigida, ou protocoladas na Unidade de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, nesta Capital, mediante o recolhimento do preço público devido em Agência Bancária, através da Guia de Recolhimento, conforme Decreto nº 58.589/2018.

**6.9.1.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do art. 5º-B, IV do Decreto Municipal nº 43.406/03, com a redação do Decreto Municipal nº 55.427/14, e Decreto 10.024/19, artigo 24. § 1º.

**6.9.2.** No ato da impugnação, caso não seja apresentada eletronicamente, é obrigatória à apresentação de CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia reprográfica autenticada, de acordo com o item 4 da Portaria nº 118/SMA-G/97

**6.9.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**7.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.4.** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.5.** Quando da participação das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**7.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da proponente e envio da proposta de preços com **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** conforme modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, inclusive as declarações, conforme modelos anexos **III, IV, V, VI, VII**, planilha de custos, com preços-base dos materiais e acessórios, mão de obra e BDI, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica por meio do sistema eletrônico, com a abertura para divulgação na data e horário citados no item 6.1.

**8.2.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**8.3.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC n ° 123/2006 e 147/2014.

**8.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9.** Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:

**a)** no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a notificação pelo sistema do COMPRASNET, encaminhar cópia da proposta vencedora conforme modelo anexo II do Edital com o menor preço, já atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 8.10.

**b)** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**c)** O prazo referido no item “a” e “b” poderão ser prorrogados, a critério do Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**d)** dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis deverá ser enviada a documentação original (com código de rastreio do objeto postado), contados do encerramento, para Viaduto do Chá n° 15, 12° andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01002-900 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos DCLC.

**8.10.** A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo “Anexo II”, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

- b) indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, nº de CPF e RG e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) Apresentar a proposta (Anexo II) com o valor total e unitário, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, marca e fabricante o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- e) Condição de pagamento, prazo de 30 dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- f) declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- g) Indicar prazo de entrega dos produtos, em conformidade com o item 5 e seu subitem deste edital;

**8.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1. A partir das 10h30min do dia 09/01/2020** e em conformidade com o subitem 6.1. deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital, iniciando-se a etapa de lances.

## **10. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, referente **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa proponente imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado pelo **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**10.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.4.** Caso participem empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão à seguinte ordem:

**10.4.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.1.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



**10.4.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada até então a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.

**10.4.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma condição descrita no subitem 10.4.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.6.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.8.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.9.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**10.10.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance da proponente.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

**10.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.14.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

**10.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances.

**10.16.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



**10.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.18.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

**10.18.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital,

**10.18.2.** Na situação a que se refere o subitem 10.18.1, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**10.19.** Após as providências a que se refere o subitem 10.18, o Pregoeiro anunciará, provisoriamente, a licitante vencedora, que deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar os documentos citados no item 8.9. “a”, de imediato, através da convocação pelo sistema ou pelo e-mail: [sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br), no prazo de até 02 duas horas já com a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para Viaduto do Chá nº 15, 12º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01002-900, conforme item 8.9.“d”, deste Edital.

**10.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, observados os requisitos, as especificações técnicas, os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** Divulgado o julgamento das propostas de menor preço total na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada provisoriamente.

**12.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados nos seguintes subitens:

### **12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.2.2.** Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

**12.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.5.** Comprovação da empresa estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 e alterações por meio da declaração prevista no ANEXO VI deste Edital.

### **12.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**12.3.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade, do CPF (MF) e cargo do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

**12.3.2.** Inexistência de vedação para licitar ou contratar com a Administração pública nos seguintes cadastros:

**12.3.2.1.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

**12.3.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativo, mantido pelo CNJ;

**12.3.2.3.** Cadastro SICAF;

**12.3.2.4.** Cadastro CADICON do TCU;

**12.3.2.5.** Cadastro e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo;

**12.3.2.6.** Cadastro de apenados do TCE-SP;

**12.3.2.7.** Cadastro Municipal de Empresas Apenadas e Inidôneas;

### **12.4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.**

**12.4.1.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

### **12.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**12.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**12.5.3.** Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**12.5.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo regularidade de contribuições sociais).

**12.5.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**12.5.6.** Certidão de regularidade relativa aos Tributários Mobiliários do Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**12.5.6.1.** Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

**12.5.6.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo ANEXO V deste Edital.

**12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa ME/EPP vencedora da licitação, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**12.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento;

**12.8.** Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da sanção prevista no Edital item 18.6, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

**12.9.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgãos da imprensa na forma da lei.

**12.10.** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**12.11.** Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

**12.12.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

### **12.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**12.13.1.** Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**12.13.2.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**12.13.3.** Apresentação de publicação do último balanço patrimonial, incluindo a documentação do resultado do exercício.

**12.13.4.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO IX** deste Edital, observada a norma do subitem 12.13.5.

**12.13.5.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 12.13.4 será habilitada desde que comprove patrimônio líquido, que deverá ser feito relativamente à data de abertura do certame, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, por meio da utilização de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada.

**12.13.6.** Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar os documentos solicitados conforme seu enquadramento:

**12.13.7.** As empresas com escrituração por via digital deverão apresentar impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, constando:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

**12.13.8.** As empresas com escrituração por via física (papel), deverão apresentar cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- a) Termo de abertura e encerramento (assinados pelo Contabilista, por representante legal da Sociedade Empresarial e registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro);
- b) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);

**12.13.9.** As exigências do subitem 12.13.3 também se aplicam às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”), sendo vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

## **12.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.14.1.** A qualificação técnica para o fornecimento do objeto com instalação, será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**12.14.1.1.** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade do fornecimento e de execução do serviço em 50% ou mais do objeto do presente Pregão, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

**12.14.1.2.** Será aceito o somatório de atestados, para comprovação dos 50% ou mais dos serviços objeto do Presente Pregão.

**12.14.1.3.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

**12.15.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, conforme artigo 47 do Decreto Federal n.º 10.024/19, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.15.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.15, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**13.2.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **14. FASE RECURSAL**

**14.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação das razões do recurso.

**14.1.1.** Findo o prazo previsto no item 14.1, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões do recurso.

**14.2.** A falta de manifestação durante a Sessão do Pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direito de recurso.

**14.3.** Caso as decisões não sejam proferidas em Sessão, o prazo recursal de que trata o item 14.1, contar-se-á da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.6.** Aos recursos será aplicado, o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**14.7.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, o pedido deverá ser formalizado por meio eletrônico pelo e-mail: [sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br), ou protocolizadas na Unidade de Licitação, localizada no Viaduto do Chá, nº15 – 11º andar Centro, São Paulo.

## **15. HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Secretário do Governo Municipal para homologação do certame.

**15.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **16. CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme faculdade prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

**16.3.** A Contratação dependerá da regularidade do licitante junto ao CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e alterações.

**16.4.** A empresa vencedora deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação ou da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade, comparecer à Secretaria do Governo, no Viaduto do Chá nº15, 9º andar – Centro – São Paulo, Capital, para retirar a Nota de Empenho.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**17.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

**17.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**17.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**17.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**17.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**17.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**17.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**17.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**17.6.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

**17.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho, bem como com todos os documentos elencados na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 92/2014.

**18.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o recebimento definitivo dos produtos pela Unidade Requisitante.



**18.2.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

**18.4.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias **11.20.04.243.3024.1.090.3.3.90.39.00.00**.

**18.5.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

**18.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação, multa contratual de 1% do valor do débito e juros de mora de 0,5% ao mês, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **19. SANÇÕES**

**19.1.** A adjudicatária estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em receber a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e / ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**19.2.** Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 19.1, se o impedimento à assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões previstas nos subitens 12.5 e subitens 12.6 ou da comprovação do item 12.2.5 (condição de ME/EPP), bem como da existência de apontamento em nome da empresa no Cadastro Informativo – CADIN Municipal.

**19.3.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas e as constantes da Nota de Empenho, que serão aplicadas pela Secretaria do Governo – SGM e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**19.4.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6.** Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.7.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**19.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha



a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**19.9.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.10.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

**20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**20.3.** Fica assegurado a Prefeitura do Município de São Paulo o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**20.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**20.7.** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Paulo.

**20.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.8.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo

**MARCOS FERNANDES**  
**PREGOEIRO**  
**RF: 817.675-2**  
**SGM/CAF/DCLC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a retirada, fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes na Galeria Prestes Maia.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E (INSTALAÇÃO)**

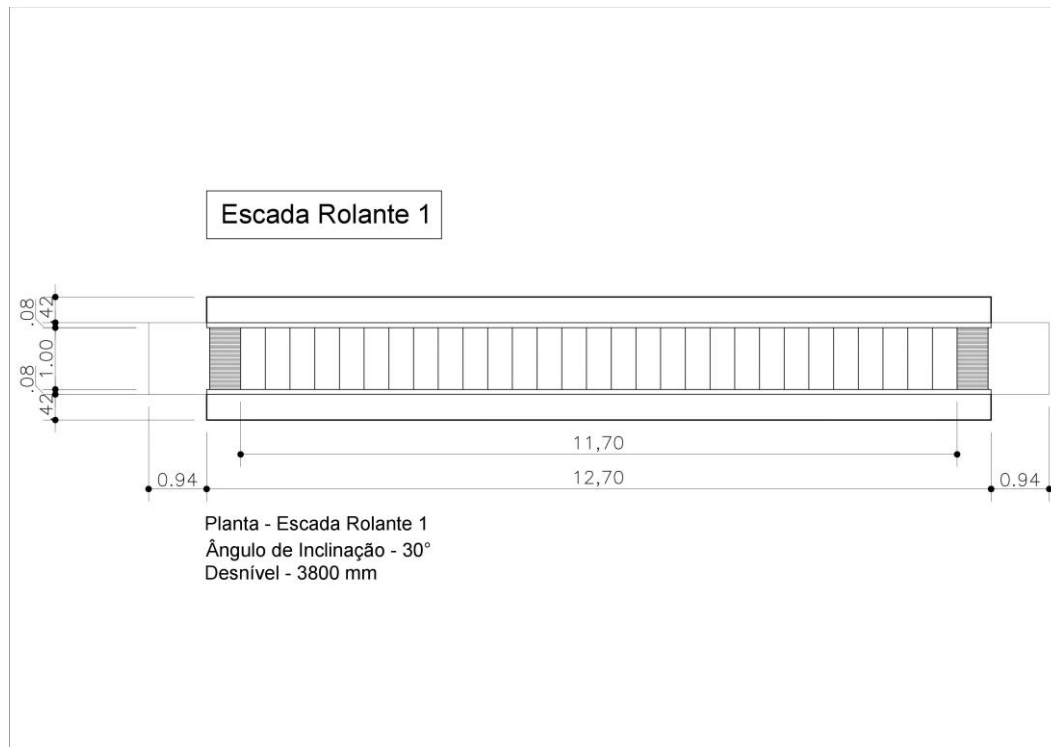
**2.1.** As escadas rolantes que serão fornecidas serão novas, originais de fábrica, compatíveis com os locais e condições descritas no item 3, deverão possuir componentes de alta qualidade, possuindo alto nível de desempenho e confiabilidade, integrada à tecnologia de economia de energia, devendo possuir gerenciamento inteligente em momento de menor fluxo e componentes de baixo consumo.

**2.2.** Disposição das escadas: Paralela

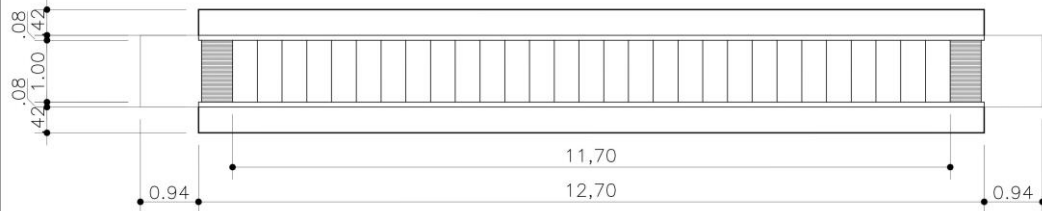
**2.3.** Sendo duas escadas rolantes (02 e 04), situados parcialmente em ambiente externo e parcialmente em ambiente interno, ambos com desnível de 5.450 mm em ângulo de inclinação de 30° graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e plataforma dos degraus deverá ter largura de 1.000 mm.

**2.3.1.** Sendo duas escadas rolantes (01 e 03), situados em ambiente interno, ambos com desnível de 3.800 mm em ângulo de inclinação de 30° graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e plataforma dos degraus deverá ter largura de 1.000 mm.

Figuras das Escadas: 01 e 03 – 02 e 04

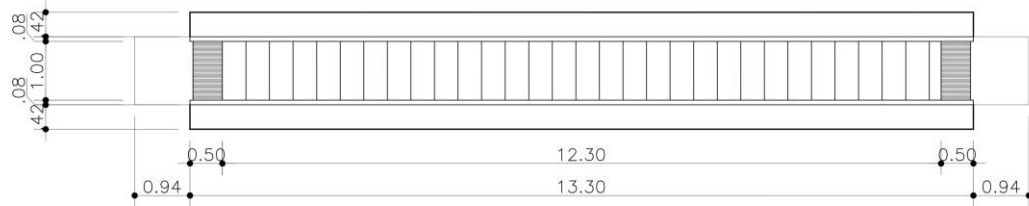


Escada Rolante 3

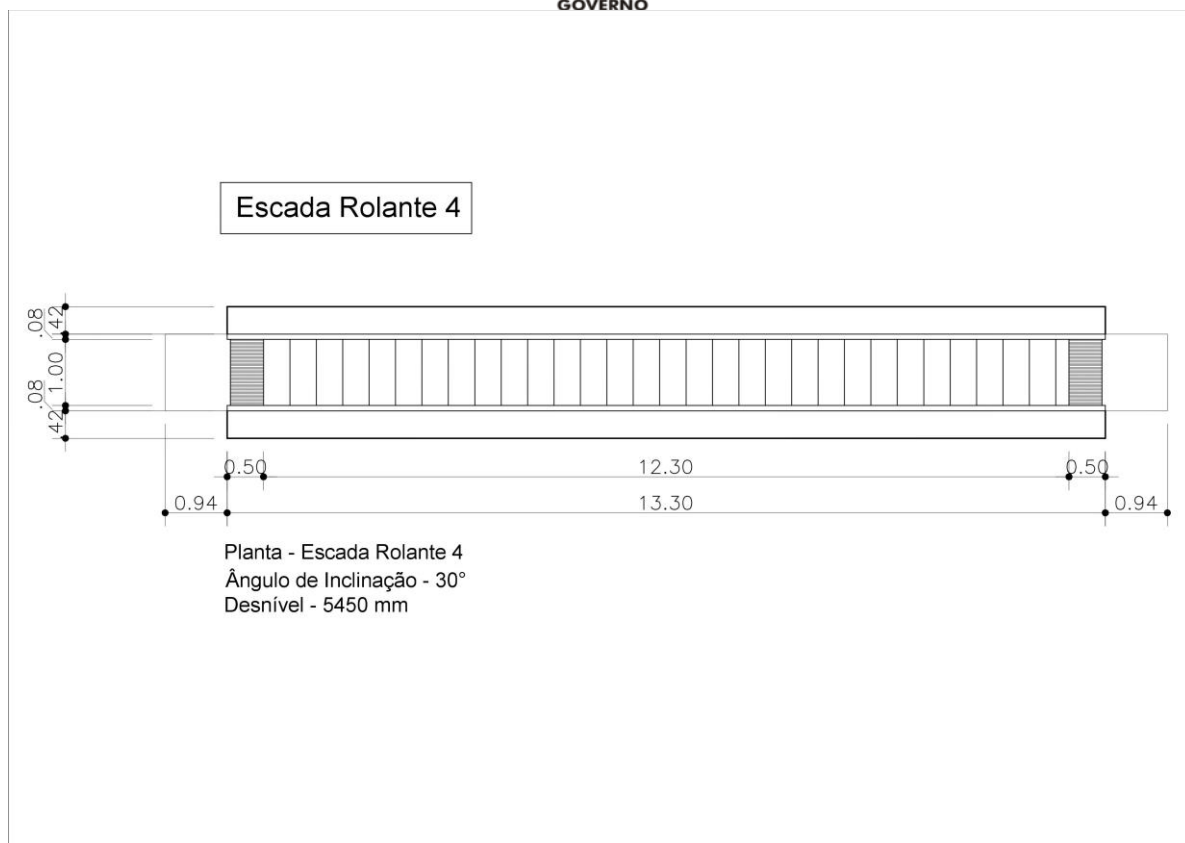


Planta - Escada Rolante 3  
Ângulo de Inclinação - 30°  
Desnível - 3800 mm

Escada Rolante 2



Planta - Escada Rolante 2  
Ângulo de Inclinação - 30°  
Desnível - 5450 mm



**2.4.** As escadas rolantes obedecerão às normas técnicas, em especial a norma ABNT NBR NM 195/99.

**2.5.** Todas as escadas deverão desenvolver velocidade nominal de 05 a 06 m/segundo.

**2.6.** As escadas deverão ter capacidade teórica mínima de 8775 passageiros/hora.

**2.7.** Os motores das escadas deverão ter potência suficiente para o correto desempenho do transporte de passageiros em conformidade com os parâmetros de capacidade, velocidade e funcionalidades descritos neste item, com a constância e conforto exigidos.

**2.8.** As escadas rolantes deverão atender as seguintes características e funcionalidades mínimas:

**2.8.1.** Tensão: 205 a 230V trifásico.

**2.8.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do equipamento considerando as condições de fornecimento de energia do local, que poderá não atingir, precisamente, a tensão indicada neste subitem.

**2.8.2.** Máquina: motor de acionamento, freio eletromecânico, sem-fio de aço, coroa de bronze e pinhão de acionamento, adequadamente montados em uma caixa de engrenagem. A máquina ficará localizada dentro da treliça na parte superior de cada equipamento.

**2.8.3.** Conjunto motor-redutor: O conjunto motor-redutor ficará internamente à cabeceira superior da escada rolante. O redutor de eixos sem-fim resultará em alto rendimento de transmissão, proporcionando aos usuários maior conforto e suavidade. Seu acionamento é realizado através de um motor elétrico de corrente alternada.

**2.8.4.** Comando: Comporá de um painel eletrônico de comando e controle micro processado, desenvolvido para integrar as funções de supervisão e controle na operação das escadas rolantes.

Permite observar as condições de funcionamento, através de Displays de Diagnósticos localizados no quadro de controle, indicando códigos alfanuméricos que identificam o tipo da eventual falha.

**2.8.5.** Sentido da marcha: reversível. A inversão do sentido de movimento poderá ser ativada facilmente visando atender as variações dos fluxos de tráfego.

**2.8.6.** Sensor de presença: cada escada rolante deverá ser dotada de dispositivos sensores em seus extremos garantindo a sua partida ao detectar a presença de usuários num raio de aproximação de no mínimo 2 metros de distância. A escada rolante, que deverá ser dotada de inversor de frequência, permanecerá em movimento em velocidade reduzida, como forma de garantir o menor consumo de energia, sempre que não estiver sendo utilizada por passageiros.

**2.8.7.** Rodapés: Os rodapés deverão ser em aço inoxidável.

**2.8.8.** Guarda-corpo: o guarda-corpo das escadas rolantes, com altura de 900 mm, utilizado em balaustrada inclinada, onde os painéis internos são do tipo MDF recobertos por chapas de aço inoxidável,

**2.8.9.** Molduras de rodapés: as molduras internas e externas sobre os rodapés deverão ser de alumínio com pintura eletrostática na cor natural.

**2.8.10.** Degraus: mínimo de dois degraus em nível nos extremos da escada rolante de forma compatibilizar a velocidade da escada com o conforto e segurança na entrada e na saída dos usuários. As armações devem ser de alumínio fundido sob pressão. Os degraus devem poder ser facilmente retirados da parte inclinada, sem que para isso seja necessário desmontar os guarda-corpos.

**2.8.11.** Acabamento dos degraus: o piso e o espelho dos degraus deverão ser de alumínio natural, dotados de ranhuras.

**2.8.12.** Pente: os pentes da plataforma de acesso deverão ser de alumínio e seus dentes dimensionados para permitir a sua passagem, bem ajustada, através de ranhuras dos pisos dos degraus. Os pentes são executados em seções, de maneira que qualquer uma possa ser trocada sem necessidade de substituir também as demais. A placa-pente será retro-iluminada.

**2.8.13.** Corrimãos: os corrimãos deverão ser na cor preta, construídos de maneira a oferecer um apoio seguro e sincronizado com o movimento dos degraus. Os pontos onde se recolhem ao guarda-corpo são localizados próximo ao solo, longe do alcance das mãos e, além disso, protegidos por uma guarnição de borracha.

**2.8.14.** Revestimento externo da treliça: o revestimento externo da treliça deverá ser fornecido em chapas de aço inoxidável.

**2.8.15.** Sistema de segurança: contato de proteção do pente; contato de proteção do rodapé; contato de proteção de correntes; contato de entrada de corrimão; supervisão de sobre velocidade; freio de serviço com contato; botões de parada e escova de segurança.

**2.8.15.1.** Os botões de parada deverão ter proteção de segurança antivandalismo, de fácil remoção e acesso, contendo aviso sobre o uso.

**2.8.15.2.** As escovas de segurança deverão ser fabricadas com cerdas em nylon e deverão ser instaladas na face interna dos rodapés contribuindo para evitar que calçados e acessórios se prendam

aos mecanismos da escada rolante ao longo do seu percurso. Ao embarcar, a presença destas escovas induz os usuários a permanecerem afastados das extremidades dos degraus, preservando a área de segurança recomendada para seu posicionamento durante o trajeto.

**2.9.** A CONTRATADA deverá fornecer as tampas de patamares superiores e inferiores, bem como as soleiras de cada escada.

### **3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SITUAÇÃO DO LOCAL E DOS EQUIPAMENTOS.**

**3.1.** O local da prestação dos serviços é a Galeria Prestes Maia, localizada na Praça do Patriarca e no Vale do Anhangabaú, neste município de São Paulo.

**3.2.** A estrutura física do local não pode ser alterada em razão de se tratar de patrimônio histórico tombado, com exceção daqueles apontados no item 11.19.

**3.3.** Trata-se de locais próprios para abrigar 04 (quatro) escadas rolantes (ESCADAS 1, 2, 3 e 4) agrupado em pares:

**3.3.1.** Dois vãos maiores para as escadas (02 e 04), situados parcialmente em ambiente externo e parcialmente em ambiente interno, ambos com desnível de 5.450 mm em ângulo de inclinação de 30° graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

**3.3.2.** Dois vãos menores (01 e 03), situados inteiramente em ambiente interno, ambos com desnível de 3.800 mm em ângulo de inclinação de 30° graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

### **4. DA VISTORIA**

**4.1.** Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço no horário de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00, sendo necessário marcar com antecedência (de pelo menos 2 dias) com a Senhora Mariane Capricho, pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**4.1.1.** É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

**4.1.2.** A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

**4.1.3.** Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

**4.1.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

### **5. DA RETIRADA DAS ESCADAS EXISTENTES**

**5.1.** Serão retiradas 04 (quatro) escadas rolantes registradas sob os nsº EER000001/2/3/4 com as seguintes características: (ANEXOS I-A e I-B-FIGURAS):

**5.1.1.** Degraus: 72 para as escadas maiores e 56 para as escadas menores

**5.2.** Ângulo: 30° graus para desnível de 5.450 mm escadas maiores e 30° graus para desnível de 3.800 mm escadas menores, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

**5.2.1.** Largura: 1.220 mm do degrau.

**5.2.2.** Corrimão: 28.840 mm, para as escadas maiores, e 22.240 mm para as escadas menores.

**5.3.** A CONTRATADA deverá retirar as tampas de patamares superiores e inferiores, bem como as soleiras de cada escada.

**5.4.** O serviço será executado no horário comercial.

**5.5. A sucata decorrente da retirada das escadas deverá ser** descartada, dando destinação correta.

**5.6.** A escada existente deverá ser retirada em pedaços para facilitar sua remoção e não causar danos na estrutura de alvenaria e mármores.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço será executado do 6º andar até o 12º andar, sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**6.2.** O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério da PMSP- SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

**6.2.1.** No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O serviço será executado em duas Etapas:

### **ETAPA 01**

Após a assinatura do Contrato:

**7.1.1.** A Contratada deverá efetuar o Registro da ART no CREA

**7.1.2.** A Contratada deverá elaborar projetos para a instalação das escadas rolantes e apresentar junto aos órgãos competentes para aprovação.

**7.1.3.** A Contratante encaminhará os projetos de substituição e instalação das escadas rolantes apresentados pela CONTRATADA para aprovação do CONPRES/DPH e CONDEPHAAT.

**7.1.4.** Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro para execução do objeto.

**7.1.5.** A ordem de início de exceção dos serviços somente será dada após os projetos serem aprovados pelos órgãos competentes, em caso de não apresentação dos projetos será considerada inexecução total do contrato a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme sanção prevista no item 19.6 do Edital.



## **ETAPA 02**

Após a ordem de início:

**7.1.5.** A retirada das 04 (quatro) escadas rolantes existentes na Galeria Prestes Maia, e descarte que deverá ser entregue a sucata na Rua Bresser, nº 2.572 - Bairro Bresser.

**7.1.6.** O fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes novas, com toda a infraestrutura necessária, todo o conjunto elétrico incluindo toda a estrutura de alimentação elétrica desde a cabine primária, com o fornecimento de peças e componentes mecânicos originais do fabricante atendendo as normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com utilização de mão de obra especializada, material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação de serviço, contendo as funcionalidades e requisitos descritos no item 2.

**7.1.7.** Os serviços descritos nos subitens 7.1.5 e 7.1.6 deverão ser realizados sem alterações e sem causar danos à estrutura local.

**7.1.8.** As novas escadas deverão se ajustar ao espaço existente, ocupado atualmente pelas escadas originais, não podendo ser realizadas demolições nas alvenarias e revestimentos existentes por se tratar de patrimônio histórico tombado, qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo **DPH/CONPRESP**, a qual será obtida pela Prefeitura.

**7.1.9.** Caso venha a ocorrer algum dano ao Patrimônio histórico deverá ser acionado o seguro para a restauração.

**7.1.10.** Qualquer restauração que venha a ser feita em virtude do acionamento do seguro a mesma deverá ser aprovada pelo **DPH/CONPRESP**

## **8. A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, relativo às etapas 01 e 02, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, constituir-se-á parte integrante do contrato.

**8.1.1.** No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a remoção e instalação das escadas deverão ser realizadas de forma progressiva.

**8.1.1.1.** Retirada das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.2.** Entrega das Escadas 01 e 02 (prazo para entrega será de até 30 dias corridos)

**8.1.1.3.** Instalação das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.4.** Retirada das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.5.** Entrega das Escadas 03 e 04 (prazo de entrega será de até 30 dias corridos)

**8.1.1.4.** Instalação das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.5.** Após o término dos serviços de instalações e a entrega das escadas rolantes em pleno funcionamento a CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento dos equipamentos mediante a inscrição cadastral de aparelho de transporte Vertical (via web) no site da PMSP/SEL nos termos do Decreto nº 55.036/2014.

**8.2.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do contrato.

**8.3.** O eventual aditamento das etapas do cronograma não repercutirá necessariamente na alteração do prazo final, e deverá atender os termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado, a liquidação e o pagamento de cada etapa, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato, em caso de seu inadimplemento.

**8.5.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM INÍCIO.

**8.6.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO expressará a programação das atividades e o correspondente desembolso do contrato.

**8.7.** A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do serviço, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto no instrumento de contrato.

**8.8.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**8.9.** Além das obrigações descritas neste termo de referência, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**8.10.** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela fiscalização.

## **9- DAS SUBCONTRATAÇÕES**

**9.1-** Será permitida a subcontratação parcial, referente a mão de obra de serviços de alvenaria e parte elétrica.

**9.1.1.** Caso venha ser necessário a restauração do patrimônio histórico através do acionamento da cobertura do seguro apresentado pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação para os serviços de restauração, devendo ser aprovado pelo DPH/CONPESP.

## **10- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**10.1.** Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias para instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante de 12 meses para todas as peças que dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação ou montagem.

**10.2.** A garantia dos serviços e produtos fornecidos iniciará após a efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.

**10.2.1.** No período de garantia de 12 meses, correrá a expensas da CONTRATADA toda despesa referente à manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada, assistência técnica, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e garantia dos componentes e peças que foram instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.2.2.** A garantia desses componentes não abrange defeitos motivados por abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros de vandalismo ou caso fortuito, situações que serão da responsabilidade da CONTRATANTE apurar e adotar as providências cabíveis, inclusive, quanto à reposição das peças/componentes.

**10.2.3.** Após o prazo expirado de 12 (doze) meses de garantia, a contratada prestará o serviços de manutenção corretiva e preventiva por mais 12 (doze) meses com assistência técnica e fornecimento de mão de obra especializada, as suas expensas, sem o fornecimento de peças e materiais etc.

**10.2.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas 04 (quatro) escadas rolantes deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção dos equipamentos, identificados com crachá e uniforme da empresa.

**10.2.5.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter as escadas rolantes em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção desses serviços de transporte a serem prestados aos usuários da Galeria Prestes Maia.

**10.2.6.** Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todo o conjunto das escadas rolantes, entre outros procedimentos pertinentes, incluindo-se todos os serviços referentes à infra-estrutura e de seus componentes.

**10.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, aos sábados ou no horário comercial de segunda a sexta-feira, em data a ser previamente acordada entre as partes.

**10.2.8.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., sendo assim:

**10.2.8.1.** Durante os 12 (doze) meses da garantia de fábrica pela CONTRATADA, às suas expensas, que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante,

**10.2.8.2.** Durante os 12 (doze) meses após a garantia, no período de prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA caso tenha que ser substituído alguma peça ou componente deverá fornecer 1 orçamento para a CONTRATANTE a qual irá realizar pesquisa de mercado e comprará a peça pelo critério de menor preço.

**10.2.9.** As peças e componentes, entre outros itens integrantes das escadas rolantes a serem, eventualmente, substituídos durante a execução de serviços de manutenção corretiva deverão ser novas e originais do fabricante, na seguinte condição:

**10.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, na data em que apurar ocorrência de falha, avaria, paralisação dos equipamentos de transporte, informando, de forma

objetiva, as providências que serão adotadas e o prazo que demandará para restabelecer o funcionamento dos mesmos com confiabilidade e segurança.

**10.2.11.** Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

**10.2.12.** Atendimento emergencial - Deverá ocorrer no menor tempo possível a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de acidente com usuário que não possa ser removido por servidor.

**10.2.13.** Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira durante horário comercial. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento da escada rolante que tenha paralisado e caso necessite de troca de peças, a contratada deverá fornecer 01 (um) orçamento e a contratante providenciará a compra pelo menor preço, a contratada se responsabiliza pela instalação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS 04 (QUATRO) ESCADAS ROLANTES E SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**11.1.** Elaborar e entregar à contratante para aprovação, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** relacionado às Etapa 02, no prazo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá conter todas as plantas, etapas, métodos a serem aplicados, equipamentos a serem utilizados e demais dados pertinentes à total execução do serviço, que não poderá exceder a 180 dias corridos.

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas neste termo de referência e no cronograma físico-financeiro e dentro do prazo contratado, assumindo o compromisso de que as 04 (quatro) escadas rolantes em referência operem em conformidade com as normas vigentes e com segurança.

**11.3.** Indicar, na assinatura do ajuste, nome e telefone do responsável técnico da empresa, engenheiro, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que irá responder pela supervisão e execução dos serviços contratados.

**11.4.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), artigo 12 (engenheiro mecânico ou engenheiro industrial, modalidade mecânica).

**11.5.** Fornecer, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo profissional de nível superior a ser indicado na forma do subitem anterior, acompanhado dos pertinentes certificados de acervo técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços contratados.

**11.6.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro o qual deverá ser portado visivelmente.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, no ambiente de trabalho, assumindo compromisso de substituir o empregado que, a critério da fiscalização da

CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta indevida, devidamente justificada pela Administração, no prazo máximo de 24 horas, após receber comunicação por escrito.

**11.8.** Responder pela segurança dos serviços prestados e do material fornecido, pela segurança de seus próprios funcionários e de terceiros, bem como eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, as medidas corretivas necessárias, desde que tenha ficado demonstrada a culpabilidade da CONTRATADA.

**11.9.** As medidas de segurança de terceiros deverão ser tomadas adequadamente, levando em consideração a grande circulação de pessoas no local da prestação dos serviços.

**11.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas se eventualmente ocorrer qualquer anormalidade ou irregularidade na execução dos serviços e, também, se porventura ocorrer motivo de força maior que impeça a realização dos trabalhos especializados.

**11.11.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas, a necessidade de interdição do local de execução dos serviços.

**11.12.** Utilizar material original obedecendo sempre às exigências e normas reconhecidas, em sua última revisão, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA; Normas da ABNT; normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho; normas da saúde e de meio-ambiente; leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**11.13.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda e proteção de todos os materiais, ferramentas e instrumentos de sua propriedade, enquanto os mesmos estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

**11.14.** Atender, no prazo de 48 horas, notificação apresentada pela CONTRATANTE relativa à ocorrência e/ou irregularidade praticada por seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**11.15.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano material, físico ou moral que venha a ser causado por seus prepostos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado..

**11.16.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas se ocorrer acidente envolvendo vítima e/ou empregado de seu quadro de pessoal, durante a prestação dos serviços, para o acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

**11.17.** Ressarcir quaisquer danos causados por seus empregados às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique caracterizada culpa ou dolo da CONTRATADA.

**11.18.** Apresentar apólice de seguro com cobertura de restauração do patrimônio histórico no caso da ocorrência de algum dano a que tenha dado causa, ainda que culposamente, durante a execução dos serviços.

**11.19.** Não serão permitidas alterações no projeto original com exceção apenas de uma única alteração necessária para a instalação das escadas novas, que será a retirada de 40 centímetros na parte superior e inferior de cada uma das escadas e também na caixa da parte inferior será permitido que se avance até atingir os limites da caixa com o novo padrão da escada a ser implantada pela Empresa vencedora que poderá ser em alumínio ou aço, salientando que a aprovação dos serviços seja submetido a aprovação do DPH/Conpresp através de projetos.

**11.20.** Devera ser apresentado ao DPH/Departamento de Patrimônio Histórico, o projeto antigo e o novo, que estará acompanhando a retirada da escada antiga e a implantação da nova.

**11.21.** A retirada da escada antiga deverá ser em pedaços.

**11.22.** Responsabilizar-se pelo descarte da sucata da escada antiga dando destinação correta.

**11.23.** As duas soleiras de granito existentes no nível da Praça do Patriarca, deverão ser retiradas com cuidado e guardadas em local seguro durante os serviços para não serem danificadas e posteriormente no final dos serviços serem repostas no seu devido lugar.

**11.24.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

**11.25.** Prever, instalar e manter cercas e barreiras bem como sinalização, de modo a indicar a terceiros sobre condições perigosas resultantes dos trabalhos com o fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**11.26.** Manter limpo o local de trabalho removendo todo o lixo resultante dos serviços, todo o material sucateado, embalagens, etc.

**11.27.** Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, civil, criminal, comercial, fiscal assim como por obrigações resultantes de qualquer ocorrência referente a acidente de trabalho envolvendo, porventura, seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços.

**11.28.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições *parafiscais*, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**11.29.** Apresentar, através do profissional indicado nos termos do item 11.3, relatório à CONTRATANTE, quando do encerramento dos serviços de fornecimento e instalação das 04 (quatro) escadas rolantes, discriminando todas as atividades desenvolvidas, período da execução dos serviços, as especificações e quantidade de peças e/ou componentes utilizados, entre outros itens.

**11.30.** Cumprir estritamente com o prazo máximo estabelecido para a conclusão das etapas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado à CONTRATANTE.

**11.31.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das 04 (quatro) escadas rolantes em referência, em conformidade com as condições fixadas objetivando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.



**11.32.** Informar, na assinatura do contrato, número de telefone fixo e de celular de responsável da empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições fixadas neste termo.

**11.33.** Executar os serviços de manutenção preventiva nas 04 (quatro) escadas rolantes verificando se estão operando regularmente, em conformidade e com segurança, realizando testes, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP, efetuando regulagens e pequenos reparos, entre outros procedimentos usuais nessa atividade, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

**11.34.** Executar os serviços referentes à manutenção corretiva com o fim de corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante, e em conformidade com as condições fixadas neste termo.

**11.35.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo das escadas rolantes, em caso de paradas.

**11.36.** Apresentar relatório mensal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, abrangendo todas as atividades realizadas, respectivamente, de manutenção preventiva e corretiva, informando: datas das intervenções realizadas no mês, descrição dos serviços executados em cada escada rolante, peças e/ou componentes utilizados (em espécie e número) entre outras.

**11.37.** Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços contratados.

**11.38.** Realizar, obrigatoriamente, às suas expensas e por sua iniciativa, a inspeção anual rigorosa dos equipamentos, no prazo de vigência do contrato, tanto a critério próprio como em conformidade com a legislação em vigor, executando testes em todos os dispositivos de controle e segurança, inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por legislação posterior à data de contratação, expedindo-se por fim o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (R.I.A), assinado pelo Engenheiro responsável, conforme Decreto nº 47.334/06, e norma da PMSP-CONTRU-32, o qual deverá permanecer em poder da CONTRATANTE.

**11.39.** Responsabilizar-se pelo licenciamento dos equipamentos fornecidos nos termos da legislação vigente.

**11.40.** Manter ativo o registro de empresa conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal frente à Prefeitura.

**11.41.** O armazenamento de matérias, equipamentos e ferramentas é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA ( OBRIGAÇÕES)**

**12.1.** O licenciamento dos equipamentos, ao termino da instalação, deverá ser providenciado pela CONTRATADA mediante a “Inscrição Cadastral de Aparelho de Transporte Vertical” no



correspondente Cadastro de Funcionamento de Aparelho de Transporte (via Web) no site da PMSP / SEL, nos termos do Decreto n.º 55.036/2014.

**12.2.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso ao local de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado;

**13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, eventualmente com o apoio de outros setores desta Administração;

**13.3.** Realizar testes para constatar se as escadas rolantes estão funcionando a contento, no final da execução dos serviços de fornecimento e instalação e preliminarmente à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

**13.4.** Determinar à CONTRATADA que refaça, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou apurado em desconformidade;

**13.5.** Posicionar-se nos processos de pagamento em relação aos serviços contratados de fornecimento e instalação das escadas rolantes;

**13.6.** Lavrar as ORDENS DE INÍCIO e os TERMOS DE RECEBIMENTO dos serviços das respectivas fases.

### **14. PRAZOS**

**14.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 180 dias corridos, contados da ORDEM DE INÍCIO, a ser lavrada pela CONTRATANTE, que será emitida somente após o Término da Etapa 01, com a aprovação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, da autorização do DPH/CONPRESP, dos projetos apresentados, do Registro da Art no CREA e expedição do licenciamento, conforme previsão do Decreto n.º 55.036/2014.

**14.2.** A vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 24 meses, somente após a colocação em efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa executada do objeto.

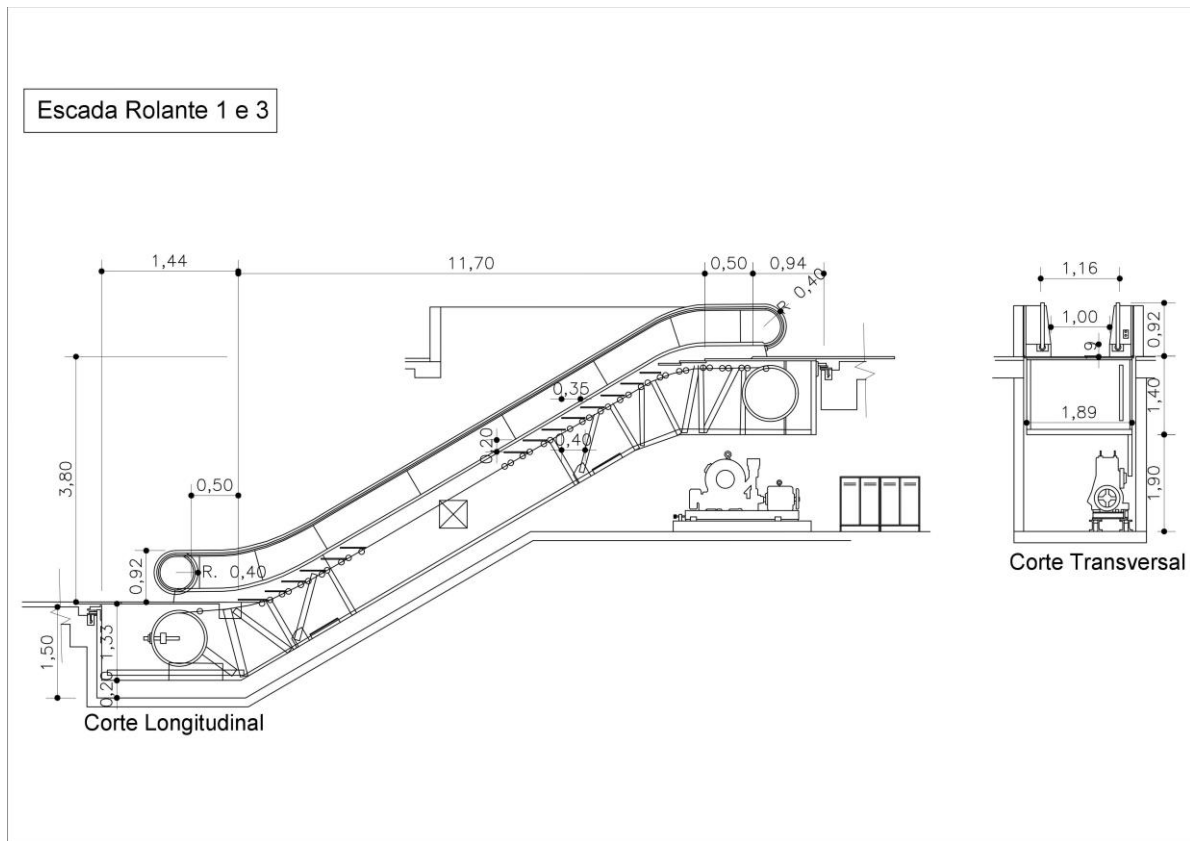
Em relação às etapas 01 e 02, os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, assim distribuídos:

**15.2.1.** 50% após assinatura do contrato;

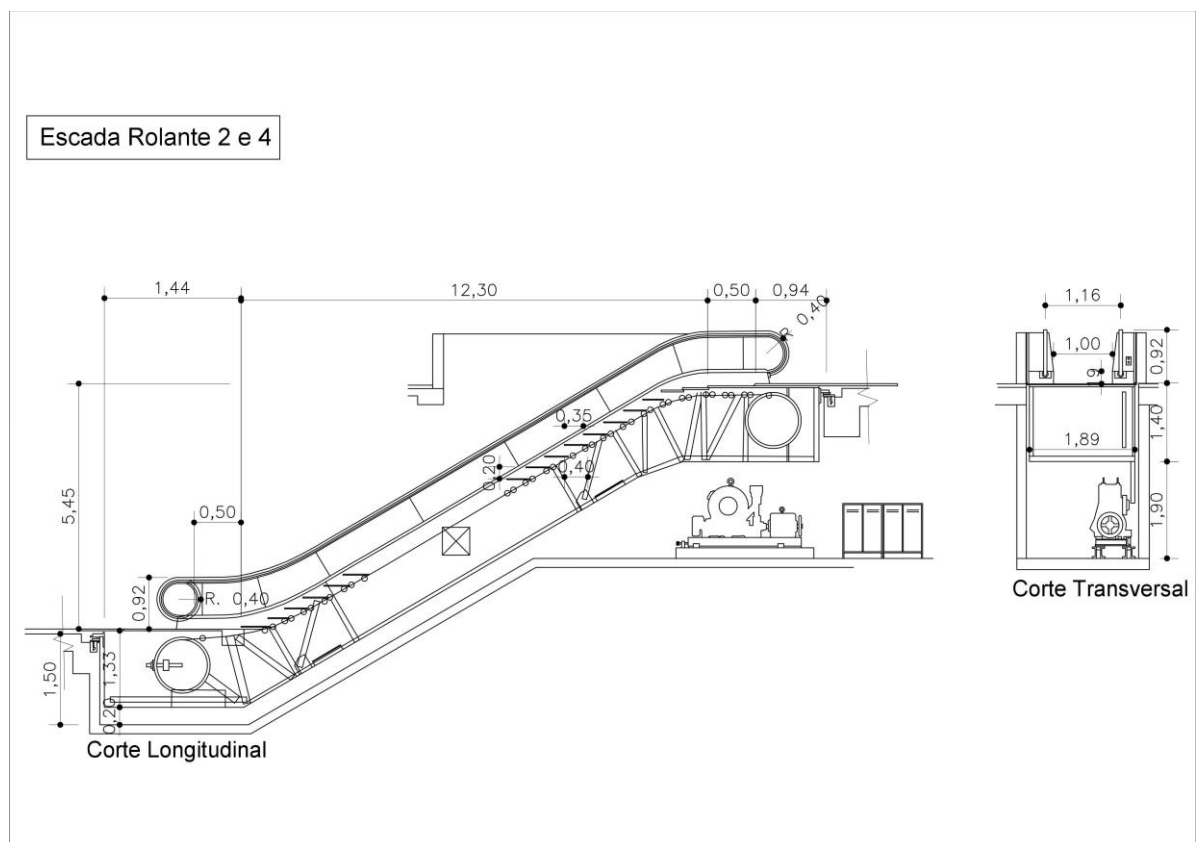
**15.2.2.** 25% após a instalação das escadas 01 e 02 (funcionando);

**15.2.3.** 25% após a instalação das escadas 03 e 04 com o término dos serviços das escadas rolantes em pleno funcionamento e mediante o ateste final da CONTRATANTE.

### ANEXO I – A- PLANTAS DAS ESCADAS EXISTENTES



**ANEXO I B - PLANTA DAS ESCADAS EXISTENTES - 02 E 04**





(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar.**

**REF.: Processo nº 6011.2019/0002678-0**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM**

**A**

**empresa.....,est**  
**abelecida**

**na.....,nº.....,complemento:.**  
**.....,CNPJ**

**nº.....,telefone:....., Bairro**  
**.....,Cid.....,Estado:.....,E-**

**mail..... pelo presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Anexo I –**  
**Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 33/2019-SGM, nas seguintes condições:**  
**Validade da proposta: 60 dias – Condições de pagamento: 30 dias – Entrega:.....dias. Conta**  
**corrente: Banco do Brasil – C/C nº.....AG:.....**

**GRUPO – I (ÚNICO GRUPO)**

<b>Item</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr Total</b>
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO DE ESCADA ROLANTE</b> Sendo duas escadas rolantes (02 e 04), situados parcialmente em ambiente externo e parcialmente em ambiente interno, ambos com desnível de 5.450 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e largura de degrau 1000 mm	<b>2</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2</b>	<b>FORNECIMENTO DE ESCADA ROLANTE</b> Sendo duas escadas rolantes (01 e 03), situados em ambiente interno, ambos com desnível de 3.800 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e largura de degrau 1000 mm	<b>2</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>3</b>	<b>REMOÇÃO E DESCARTE DAS ESCADAS EXISTENTES</b>	<b>4</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>4</b>	<b>MÃO DE OBRA DA INSTALAÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Total Geral do Grupo (R\$)</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Obs:** Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital.

A proposta deverá conter o valor unitário, valor total por item e valor total do **GRUPO**, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

Declaramos que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1. O prazo total de entrega e execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho, e deverá ocorrer em parcela única.
2. A CONTRATADA prestará garantia de 90 (noventa) dias conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante de 12 meses para todas as peças que dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação ou montagem.
3. Esta proposta será válida pelo prazo de **60 dias (no mínimo)**, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
4. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa Proponente)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail(s): \_\_\_\_\_



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar  
REF.: Processo nº 6011.2019/0002678-0  
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM

A empresa ....., com sede na  
..... nº....., CNPJ  
nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente  
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Assinatura do representante legal da Empresa  
(Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada no original**



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar  
REF.: Processo nº 6011.2019/0002678-0  
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM

A empresa ....., com sede na  
..... nº ....., CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal  
..... portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.  
..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.  
**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

**OBSERVAÇÕES:**

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.
2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar  
REF: Processo nº 6011.2019/0002678-0  
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM

A empresa ....., com  
sede na ....., nº.  
....., inscrita no CNPJ nº. ....,  
**DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro  
de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e Data

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.
2. Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º Andar.**

**REF.: Processo nº 6011.2019/0002678-0**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM**

A empresa....., com sede na  
.....nº.....,C.N.P.J.nº.....,

**DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa  
R.G. nº  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador/Contabilista  
(Nome legível e nº do R.G e CRC)

**OBS.:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO – VII  
PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO  
ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP**

**REF.: Processo nº 6011.2019/0002678-0**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2019-SGM**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: **Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG.**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

**Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00**

**Liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00**

**Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00**

**OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original**

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS- ANEXO VIII

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DO SERVIÇO			
<b>OBJETO</b>			
Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de 4 escadas rolantes com a remoção e descarte das escadas existentes			
<b>Mão de Obra</b>			
<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Salário Mensal</b>
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Total Mão de Obra			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais Incidentes Sobre o Valor da Hora/Serviço</b>			
<b>GRUPO A</b>			
INSS		20,00%	R\$ -
SEC / SESI		1,50%	R\$ -
SENAC / SENAI		1,00%	R\$ -
INCRA		0,20%	R\$ -
Salário Educação		2,50%	R\$ -
FGTS		8,00%	R\$ -
Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS		3,00%	R\$ -
SEBRAE		0,60%	R\$ -
		<b>36,80%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>GRUPO B</b>			
Férias		8,33%	R\$ -
Abono de Férias		2,78%	R\$ -
Auxílio Doença		1,66%	R\$ -
Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ -
Faltas Legais		0,82%	R\$ -
Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ -
Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$ -
13º Salário		8,34%	R\$ -
		<b>21,98%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>GRUPO C</b>			
Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ -
IndeniZação Adicional		0,08%	R\$ -
FGTS nas Recisões Sem Justa Causa		4,45%	R\$ -
FGTS Recisões Sem Justa Causa (Lei 110/01 Art 1º)		0,00%	R\$ -
		<b>4,95%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>GRUPO D</b>			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupc			<b>R\$ -</b>
<b>A + B + C + D = Encargos Sociais</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SUBTOTAL 1 = (Mão de Obra + Encargos)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>DEMAIS INSUMOS</b>			
Valor a Título de Alimentação = 4% s/Remuneração - 20% Desconto Legal			R\$ -
Vale Transporte = 4% s/Remuneração - 6% Desconto Legal			R\$ -
EPIS			
Ferramentas			
Materiais necessários para instalação			
			R\$ -
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SUBTOTAL 2 = (Subtotal 1 + Demais Despesas)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>BDI = (% do Subtotal 1 + Demais Despesas)</b>			<b>R\$ -</b>
			R\$ -
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>			<b>R\$ -</b>

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal,** inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, Senhora Tatiana Regina Renno Sutto doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (ESTADO) - CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_ - telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº **6011.2019/0002678-0** em especial da decisão ali encartada sob documento nº \_\_\_\_\_, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - **Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** O serviço será executado do 6º andar até o 12º andar, sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**2.2.** O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério da PMSP- SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

**2.2.1.** No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.3.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço será executado em duas Etapas:

#### **ETAPA 01**

Após a assinatura do Contrato:

**3.1.1.** A Contratada deverá efetuar o Registro da ART no CREA

**3.1.2.** A Contratada deverá elaborar projetos para a instalação das escadas rolantes e apresentar junto aos órgãos competentes para aprovação.

**3.1.3.** A Contratante encaminhará os projetos de instalação para aprovação do CONPRESP/DPH.

**3.1.4.** Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro para execução do objeto após 5 dias da assinatura do contrato..

#### **ETAPA 02**

Após a ordem de início:

**3.1.5.** A retirada das 04 (quatro) escadas rolantes existentes na Galeria Prestes Maia, e descarte que deverá ser entregue a sucata na Rua Bresser, nº 2.572 - Bairro Bresser.

**3.1.6.** O fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes novas, com toda a infraestrutura necessária, todo o conjunto elétrico incluindo toda a estrutura de alimentação elétrica desde a cabine primária, com o fornecimento de peças e componentes mecânicos originais do fabricante atendendo as normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com utilização de mão de obra especializada, material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação de serviço, contendo as funcionalidades e requisitos descritos no item 2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 180 dias corridos, contados da ORDEM DE INÍCIO, a ser lavrada pela CONTRATANTE, que será emitida somente após o Término da Etapa 01, com a aprovação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, da autorização do DPH/CONPRESP, dos projetos apresentados, do Registro da Art no CREA e expedição do licenciamento, conforme previsão do Decreto n.º 55.036/2014.

**4.2.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, relativo às etapas 01 e 02, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, constituir-se-á parte integrante do contrato.

**4.2.1.** No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a remoção e instalação das escadas deverão ser realizadas de forma progressiva.

**4.2.1.1.** Retirada das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.2.** Entrega das Escadas 01 e 02 (prazo para entrega será de até 30 dias corridos)

**4.2.1.3.** Instalação das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.4.** Retirada das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.5.** Entrega das Escadas 03 e 04 (prazo de entrega será de até 30 dias corridos)

**4.2.1.4.** Instalação das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** O local da prestação dos serviços é a Galeria Prestes Maia, localizada entre a Praça do Patriarca e o Vale do Anhangabaú, neste município de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**6.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

**6.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**6.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**6.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**6.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**6.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**6.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**6.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente



garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**6.6.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

**6.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS 04 (QUATRO) ESCADAS ROLANTES E SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**7.1.** Elaborar e entregar à contratante para aprovação, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** relacionado, no prazo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá conter todas as plantas, etapas, métodos a serem aplicados, equipamentos a serem utilizados e demais dados pertinentes à total execução do serviço, que não poderá exceder a 180 dias corridos contados da ordem de início.

**7.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas neste termo de referência e no cronograma físico-financeiro e dentro do prazo contratado, assumindo o compromisso de que as 04 (quatro) escadas rolantes em referência operem em conformidade com as normas vigentes e com segurança.

**7.3.** Indicar, na assinatura do ajuste, nome e telefone do responsável técnico da empresa, engenheiro, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que irá responder pela supervisão e execução dos serviços contratados.

**7.4.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), artigo 12 (engenheiro mecânico ou engenheiro industrial, modalidade mecânica).

**7.5.** Fornecer, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo profissional de nível superior a ser indicado na forma do subitem anterior, acompanhado dos pertinentes certificados de acervo técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços contratados.

**7.6.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro o qual deverá ser portado visivelmente.

**7.7.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, no ambiente de trabalho, assumindo compromisso de substituir o empregado que, a critério da fiscalização da

CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta indevida, devidamente justificada pela Administração, no prazo máximo de 24 horas, após receber comunicação por escrito.

**7.8.** Responder pela segurança dos serviços prestados e do material fornecido, pela segurança de seus próprios funcionários e de terceiros, bem como eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, as medidas corretivas necessárias, desde que tenha ficado demonstrada a culpabilidade da CONTRATADA.

**7.9.** As medidas de segurança de terceiros deverão ser tomadas adequadamente, levando em consideração a grande circulação de pessoas no local da prestação dos serviços.

**7.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas se eventualmente ocorrer qualquer anormalidade ou irregularidade na execução dos serviços e, também, se porventura ocorrer motivo de força maior que impeça a realização dos trabalhos especializados.

**7.11.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas, a necessidade de interdição do local de execução dos serviços.

**7.12.** Utilizar material original obedecendo sempre às exigências e normas reconhecidas, em sua última revisão, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA; Normas da ABNT; normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho; normas da saúde e de meio-ambiente; leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**7.13.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda e proteção de todos os materiais, ferramentas e instrumentos de sua propriedade, enquanto os mesmos estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

**7.14.** Atender, no prazo de 48 horas, notificação apresentada pela CONTRATANTE relativa à ocorrência e/ou irregularidade praticada por seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**7.15.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano material, físico ou moral que venha a ser causado por seus prepostos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado..

**7.16.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas se ocorrer acidente envolvendo vítima e/ou empregado de seu quadro de pessoal, durante a prestação dos serviços, para o acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

**7.17.** Ressarcir quaisquer danos causados por seus empregados às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique caracterizada culpa ou dolo da CONTRATADA.

- 7.18.** Apresentar apólice de seguro com cobertura de restauração do patrimônio histórico no caso da ocorrência de algum dano a que tenha dado causa, ainda que culposamente, durante a execução dos serviços.
- 7.19.** Não serão permitidas alterações no projeto original com exceção apenas de uma única alteração necessária para a instalação das escadas novas, que será a retirada de 40 centímetros na parte superior e inferior de cada uma das escadas e também na caixa da parte inferior será permitido que se avance até atingir os limites da caixa com o novo padrão da escada a ser implantada pela Empresa vencedora que poderá ser em alumínio ou aço, salientando que a aprovação dos serviços seja submetido a aprovação do DPH/Conpresp através de projetos.
- 7.20.** Devera ser apresentado ao DPH/Departamento de Patrimônio Histórico, o projeto antigo e o novo, que estará acompanhando a retirada da escada antiga e a implantação da nova.
- 7.21.** A retirada da escada antiga deverá ser em pedaços.
- 7.22.** Responsabilizar-se pelo descarte da sucata da escada antiga dando destinação correta.
- 7.23.** As duas soleiras de granito existentes no nível da Praça do Patriarca, deverão ser retiradas com cuidado e guardadas em local seguro durante os serviços para não serem danificadas e posteriormente no final dos serviços serem repostas no seu devido lugar.
- 7.24.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.
- 7.25.** Prever, instalar e manter cercas e barreiras bem como sinalização, de modo a indicar a terceiros sobre condições perigosas resultantes dos trabalhos com o fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 7.26.** Manter limpo o local de trabalho removendo todo o lixo resultante dos serviços, todo o material sucateado, embalagens, etc.
- 7.27.** Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, civil, criminal, comercial, fiscal assim como por obrigações resultantes de qualquer ocorrência referente a acidente de trabalho envolvendo, porventura, seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços.
- 7.28.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições *parafiscais*, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 7.29.** Apresentar, através do profissional indicado nos termos do item **8.3**, relatório à CONTRATANTE, quando do encerramento dos serviços de fornecimento e instalação das 04 (quatro) escadas rolantes, discriminando todas as atividades desenvolvidas, período da execução dos serviços, as especificações e quantidade de peças e/ou componentes utilizados, entre outros itens.
- 7.30.** Cumprir estritamente com o prazo máximo estabelecido para a conclusão das etapas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado à CONTRATANTE.
- 7.31.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das 04 (quatro) escadas rolantes em referência, em conformidade com as condições fixadas objetivando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

- 7.32.** Informar, na assinatura do contrato, número de telefone fixo e de celular de responsável da empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições fixadas neste termo.
- 7.33.** Executar os serviços de manutenção preventiva nas 04 (quatro) escadas rolantes verificando se estão operando regularmente, em conformidade e com segurança, realizando testes, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP, efetuando regulagens e pequenos reparos, entre outros procedimentos usuais nessa atividade, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- 7.34.** Executar os serviços referentes à manutenção corretiva com o fim de corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante, e em conformidade com as condições fixadas neste termo.
- 7.35.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo das escadas rolantes, em caso de paradas.
- 7.36.** Apresentar relatório mensal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, abrangendo todas as atividades realizadas, respectivamente, de manutenção preventiva e corretiva, informando: datas das intervenções realizadas no mês, descrição dos serviços executados em cada escada rolante, peças e/ou componentes utilizados (em espécie e número) entre outras.
- 7.37.** Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços contratados.
- 7.38.** Realizar, obrigatoriamente, às suas expensas e por sua iniciativa, a inspeção anual rigorosa dos equipamentos, no prazo de vigência do contrato, tanto a critério próprio como em conformidade com a legislação em vigor, executando testes em todos os dispositivos de controle e segurança, inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por legislação posterior à data de contratação, expedindo-se por fim o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (R.I.A), assinado pelo Engenheiro responsável, conforme Decreto nº 47.334/06, e norma da PMSP-CONTRU-32, o qual deverá permanecer em poder da CONTRATANTE.
- 7.39.** Responsabilizar-se pelo licenciamento dos equipamentos fornecidos nos termos da legislação vigente.
- 7.40.** Manter ativo o registro de empresa conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal frente à Prefeitura.
- 7.41.** O armazenamento de matérias, equipamentos e ferramentas é de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso ao local de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado;
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, eventualmente com o apoio de outros setores desta Administração;
- 8.3. Realizar testes para constatar se as escadas rolantes estão funcionando a contento, no final da execução dos serviços de fornecimento e instalação e preliminarmente à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.
- 8.4. Determinar à CONTRATADA que refaça, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou apurado em desconformidade;
- 8.5. Posicionar-se nos processos de pagamento em relação aos serviços contratados de fornecimento e instalação das escadas rolantes;
- 8.6. Lavrar as ORDENS DE INÍCIO e os TERMOS DE RECEBIMENTO dos serviços das respectivas fases.

### CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

- 9.1. Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias para instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante de 12 meses para todas as peças que dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação ou montagem.
- 9.2. A garantia dos serviços e produtos fornecidos iniciará após a efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.
  - 9.2.1. No período de garantia de 12 meses, correrá a expensas da CONTRATADA toda despesa referente à manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada, assistência técnica, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e garantia dos componentes e peças que foram instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  - 9.2.2. A garantia desses componentes não abrange defeitos motivados por abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros de vandalismo ou caso fortuito, situações que serão da responsabilidade da CONTRATANTE apurar e adotar as providências cabíveis, inclusive, quanto à reposição das peças/componentes.
  - 9.2.3. Após o prazo expirado de 12 (doze) meses de garantia, a contratada prestará o serviços de manutenção corretiva e preventiva por mais 12 (doze) meses com assistência técnica e fornecimento de mão de obra especializada, **as suas expensas**, sem o fornecimento de peças e materiais etc.
  - 9.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas 04 (quatro) escadas rolantes deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção dos equipamentos, identificados com crachá e uniforme da empresa.

**9.2.5.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter as escadas rolantes em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção desses serviços de transporte a serem prestados aos usuários da Galeria Prestes Maia.

**9.2.6.** Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todo o conjunto das escadas rolantes, entre outros procedimentos pertinentes, incluindo-se todos os serviços referentes à infra-estrutura e de seus componentes.

**9.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, aos sábados ou no horário comercial de segunda a sexta-feira, em data a ser previamente acordada entre as partes.

**9.2.8.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., sendo assim:

**9.2.8.1.** Durante os 12 (doze) meses da garantia de fábrica pela CONTRATADA, às suas expensas, que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante,

**9.2.8.2.** Durante os 12 (doze) meses após a garantia, no período de prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA caso tenha que ser substituído alguma peça ou componente deverá fornecer 1 orçamento para a CONTRATANTE a qual irá realizar pesquisa de mercado e comprará a peça pelo critério de menor preço.

**9.2.9.** As peças e componentes, entre outros itens integrantes das escadas rolantes a serem, eventualmente, substituídos durante a execução de serviços de manutenção corretiva deverão ser novas e originais do fabricante, na seguinte condição:

**9.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, na data em que apurar ocorrência de falha, avaria, paralisação dos equipamentos de transporte, informando, de forma objetiva, as providências que serão adotadas e o prazo que demandará para restabelecer o funcionamento dos mesmos com confiabilidade e segurança.

**9.2.11.** Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

**9.2.12.** Atendimento emergencial - Deverá ocorrer no menor tempo possível a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de acidente com usuário que não possa ser removido por servidor.

**9.2.13.** Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira durante horário comercial. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento da escada rolante que tenha paralisado e caso necessite de troca de peças, a contratada deverá fornecer 01 (um) orçamento e a contratante providenciará a compra pelo menor preço, a contratada se responsabiliza pela instalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**10.1.** O prazo de vigência contratual será de 24 meses contados somente a partir da efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento, que compreende o período previsto para o fornecimento e entrega das escadas rolantes com a manutenção preventiva e corretiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11.1.** A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio da servidora \_\_\_\_\_ – **RF:** \_\_\_\_\_, na qualidade de fiscal.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.1.** O valor total para pagamento da empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia é de R\$ ..... (.....).

**12.1.1.** Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.

**12.1.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa executada do objeto.

Em relação às etapas 01 e 02, os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, assim distribuídos:

**12.1.2.1.** 50% após assinatura do contrato;

**12.1.2.2.** 25% após a instalação das escadas 01 e 02 (funcionando);

**12.1.2.3.** 25% após a instalação das escadas 03 e 04 com o término dos serviços das escadas rolantes em pleno funcionamento e mediante o ateste final da CONTRATANTE.

**12.2.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**12.3.** A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

**12.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal de simples faturamento para substituição posterior;

**12.3.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;



**12.3.3.** Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.

**12.3.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**13.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

**13.2.1.** 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega e instalação do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias.

**13.2.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**13.2.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**13.2.3.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 13.2.6), operando-se sua rescisão.

**13.2.3.2.** Aguardar a entrega dos objetos, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 13.2.3.

**13.2.3.3.** A decisão do item 13.2.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**13.2.4.** A contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 0,01% (por cento) por dia de atraso ao atendimento relativo à manutenção preventiva e corretiva, calculado sobre o valor do Contrato.

**13.2.5.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 5, deste Ajuste.

**13.2.6.** 10% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada.

**13.2.6.1.** As multas aplicadas nos termos do item 13.2.3 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 12.2.7.

**13.2.7.** 20% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

**13.3.** As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

**13.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**13.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**14.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 10/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**15.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**15.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.4.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,        de dezembro de 2019.

**Tatiana Regina Renno Sutto**

**CHEFE DE GABINETE  
SGM  
Empresa Contratada  
Testemunhas**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**